



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Administração
Departamento Administrativo de Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 050505235.000061/2025-68

1. OBJETO

LOCAÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL, COM ÁREA DE 16 M², ESTRUTURA COMPLETA (PISO, MARCENARIA, MOBILIÁRIO, ILUMINAÇÃO E PONTOS ELÉTRICOS), NO EVENTO “PAVILHÃO PARÁ – MUNICÍPIOS NA COP 30”, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 17 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DO CENTENÁRIO, EM BELÉM/PA. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - PMM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos constantes no processo.

2. CONTRATADO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000, Rua BOULEVARD CASTILHO FRANCA, EST DAS DOCAS ARM 03, Bairro: CAMPINA, Belém- Pará , CNPJ nº 03.584.058/0001-18, é fornecedor exclusivo do objeto desta contratação, conforme comprovação anexadas aos autos (atestado de exclusividade).1022614

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser **fornecidos** por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

A aplicação do artigo 74, I, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

4. RAZOES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da Organização Social Pará 2000 como fornecedora do objeto em questão decorre de circunstâncias fáticas e jurídicas que evidenciam a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A referida instituição é a única responsável pela gestão, comercialização e disponibilização

dos estandes no evento “Pavilhão Pará – Municípios na COP 30”, a ser realizado no Centro de Convenções do Centenário, em Belém/PA. Dessa forma, inexistiu alternativa de contratação com outros prestadores, sendo a Pará 2000 o único ente habilitado a fornecer o espaço e garantir a efetiva participação institucional do Município de Marabá.

Ademais, a escolha do fornecedor também se justifica por:

Exclusividade comprovada: apenas a Organização Social Pará 2000 detém a competência legal e contratual para disponibilizar estandes no evento;

Adequação técnica: trata-se de entidade que possui know-how e infraestrutura necessária para atender às especificações do objeto, assegurando a montagem e a manutenção da estrutura durante todo o período do evento;

Racionalidade administrativa: eventual tentativa de contratação de outro fornecedor seria inviável, pois somente a Pará 2000 possui autorização para locação dos espaços, o que torna impossível a competição;

Atendimento ao interesse público: a contratação direta garante a presença institucional do Município em evento de relevância internacional, assegurando visibilidade, fortalecimento de políticas públicas e integração com outros entes federativos.

Dessa forma, a escolha da Organização Social Pará 2000, não se trata de opção discricionária, mas sim de imposição fática e legal, considerando a exclusividade do fornecedor para a disponibilização dos estandes no evento.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

Comprova-se a exclusividade do fornecedor pelos documentos anexados no id nº 1022614.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos administrativos impõe à Administração Pública a obrigação de demonstrar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, ainda que se trate de contratação direta por inexigibilidade.

No presente caso, o valor apresentado pela Organização Social Pará 2000, responsável pela gestão e comercialização dos estandes do evento “Pavilhão Pará – Municípios na COP 30”, encontra-se dentro dos parâmetros praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos e privados, o que foi devidamente comprovado por meio dos documentos anexados aos autos (id nº 0954871).

Ressalta-se que a justificativa de preço em contratações por inexigibilidade pode ser aferida mediante:

Comparação com valores praticados pela contratada em outros ajustes, firmados com órgãos ou entidades públicas e privadas, envolvendo objeto idêntico ou similar;

Avaliação da compatibilidade do valor com a realidade de mercado, observando-se parâmetros de razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração;

Análise técnica do Termo de Referência, que especifica detalhadamente o escopo e confirma a adequação do preço ofertado às condições demandadas.

Dessa forma, resta comprovado que o valor a ser contratado é compatível, vantajoso e condizente com a realidade mercadológica, atendendo ao disposto no art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e garantindo que a Administração atue em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

6. VEDAÇÃO DE PREFERENCIA POR MARCA ESPECÍFICA

Ressalta-se que, no contexto da contratação de fornecedor exclusivo, há a imperiosa

observância do disposto no Art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021, o qual veda expressamente a preferência por marca específica. Tal vedação visa assegurar que a escolha do fornecedor se dê com base em critérios objetivos e na comprovação de sua capacidade técnica para atender às exigências do contrato, evitando, assim, qualquer forma de direcionamento que possa comprometer a competitividade e a isonomia no processo de contratação.

Essa disposição normativa reforça a importância de se conduzir o procedimento de contratação com imparcialidade, garantindo que a seleção do fornecedor exclusivo ocorra de maneira transparente e fundamentada em critérios técnicos e objetivos, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública. Dessa forma, a vedação à preferência por marca específica contribui para a promoção de um ambiente competitivo saudável e para a escolha da melhor proposta em termos de qualidade, eficiência e economicidade.

O objeto desta contratação respeita a previsão do disposto artigo 74, §1º, da Lei 14.133/2021.

Marabá-PA, 17 de setembro de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente
NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
CPF: 969.073.472-53
Portaria 4738/2025-GP
Secretario Municipal de Administração- INTERINO



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior, Diretor de Recursos Humanos**, em 17/09/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022628** e o código CRC **995B7B4F**.

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.509-060

semad@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

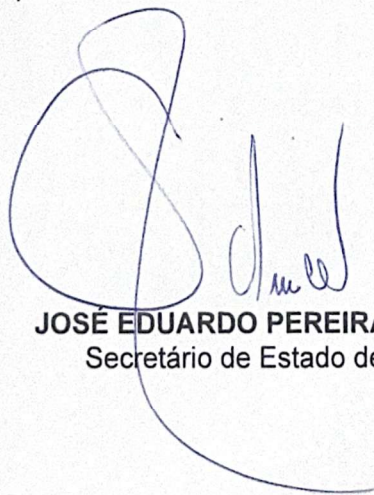
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505235.000061/2025-68

SEI nº 1022628

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Secretaria de Estado de Turismo, por meio de seu representante legal, o Sr. **José Eduardo Pereira da Costa**, CPF nº 267.571.842-49, RG nº 5360 CRM/PA, **Secretário de Estado de Turismo**, declara, para os devidos fins, que a empresa **OS PARÁ 2000**, associação civil qualificada como Organização Social, na forma do Decreto Estadual nº 3.881, de 25 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.058/0001-18, com sede na Av. Boulevard Castilhos França, s/n, Armazém 03, Bairro Campina, CEP 66.010-020, Belém/PA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Ruan Carlos Rocha dos Santos, inscrito na OAB/PA sob o nº 20.898 e no CPF sob o nº 010.603.302-61, detém exclusividade na organização e comercialização para fins de realização do **Pavilhão Pará – Municípios na COP 30**. Tal exclusividade decorre do Contrato de Gestão nº 001/2016, que tem por objeto o fomento e a execução de atividades nas áreas de cultura, lazer, turismo e serviços, bem como a difusão de conhecimento e a prestação de informações e serviços nessas áreas, mediante parceria estabelecida entre as partes contratantes.

Belém, 14 de agosto de 2025.



JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Turismo

